

Nº: 7/ 2014/CD
Data: 14 Janeiro de 2014

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e ULS

Assunto: Atualização do valor de taxas moderadoras

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, e pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 51/2013, de 24 de julho, conjugado com o n.º 5 e o n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, os valores das taxas moderadoras são atualizados automaticamente à taxa da inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), sendo a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, a entidade responsável por divulgar as tabelas atualizadas e a correspondente taxa de atualização anual aplicável.

Considerando que a taxa de inflação de 2013, divulgada pelo INE, fixou-se em 0,3%, importa determinar o valor das taxas moderadoras a aplicar pelas entidades responsáveis pela cobrança.

Salienta-se, contudo, que nos termos previstos no artigo 151.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014), não há lugar à aplicação da atualização prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, das taxas moderadoras referentes a:

- a) Consultas de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- b) Consultas de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- c) Consultas ao domicílio no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- d) Consulta médica sem a presença do utente no âmbito dos cuidados de saúde primários.

Face ao que antecede, determina-se o seguinte:

1. Os valores das taxas moderadoras a aplicar pelas entidades responsáveis pela cobrança constam da tabela seguinte:

Designação	Taxa Moderadora	Valor a cobrar (n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20.12)
Consultas		
Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade	5,00 €	5,00 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários	4,00 €	4,00 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar	5,16 €	5,20 €
Consulta de especialidade	7,73 €	7,75 €
Consulta no domicílio*	10,31 €	10,35 €
Consulta médica sem a presença do utente*	3,09 €	3,10 €
Serviço de Urgência Polivalente		
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	20,62 €	20,65 €
Serviço de Urgência Básica	18,04 €	18,05 €
Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	15,47 €	15,50 €
Sessão de hospital de Dia (b)	10,31 €	10,35 €

* No âmbito dos cuidados de saúde primários, o montante de taxas moderadoras a cobrar pela realização de consulta de domicílio e consulta médica sem a presença do utente é de 10,00€ e 3,00€, respetivamente.

(a) Acrescem as taxas moderadoras de MCDT realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50,00€

(b) Corresponde ao valor das taxas moderadoras aplicáveis aos atos complementares de diagnóstico e terapêuticas realizadas no decurso da sessão até um máximo de 25,00€

2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, «Para efeitos de cobrança do respetivo valor, o montante de cada taxa moderadora é arredondado para a metade de dezena de centímo imediatamente superior, sempre que aplicável».
3. As taxas moderadoras a cobrar pela realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica correspondem aos valores previstos no Anexo à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro.
4. Atendendo à necessidade de parametrizar os sistemas de informação, os valores de taxas moderadoras previstos no n.º 1 da presente circular, tornam-se exigíveis a partir do dia 24 de Janeiro de 2014 (inclusive).

O Presidente do Conselho Directivo

Digitally Signed by João Carlos Carvalho das Neves
DN CN=João Carlos Carvalho das Neves, OU=Administração Central do Sistema de Saúde IP, O=Ministério da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2014-01-17T18:24:57

(João Carvalho das Neves)